

PROTOCOLO Nº 1044/2010

DATA: 07/JUNHO/2010



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 008/2010

RECONHECE A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS E VEREADORES DO PARANÁ – ACAMPAR, COMO ENTIDADE OFICIAL REPRESENTATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO

AUTORIA: Sidnei de Souza Jardim

ENVIADO ÀS COMISSÕES: (em destaque).
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTOS;
MÉRITOS TEMÁTICOS.

Incluído na Ordem do Dia		Em	/	/
Pedido de Vistas		Em	/	/
1ª Discussão e Votação		Em	/	/
2ª Discussão e Votação		Em	/	/
Aprovado em Redação Final		Em	/	/
Promulgada		Em	/	/
LEI Nº	Sancionada	Em	/	/
Publicada no Órgão Oficial	Nº	Em	/	/



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÕ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÕ

Protocolo Nº 1044/2010

Campo Mourão, 07/06/2010 Horas 16:48

Gina
PROTOCOLISTA

*Às Procurador para
deliberar sobre a matéria.
07/06/2010*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 008/2010

Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Campo Mourão e dá outras providências.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, Artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do Soberano Plenário o seguinte **PROJETO DE RESOLUÇÃO**:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR, e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como “...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de Campo Mourão à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

[Handwritten signatures and initials]



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

www.camaracm.com.br

ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, em 07 de junho de 2010.



SIDNEI JARDIM
Vereador PPS

9



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ ESTADO DO PARANÁ

Rua Mato Grosso, 1579 - Telefax (44) 3518-5050 - CEP 87300 - 400 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
www.camaracm.com.br
ASSESSORIA PARLAMENTAR - PPS



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm, na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2009, vinte anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como “**entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.**”

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 2º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

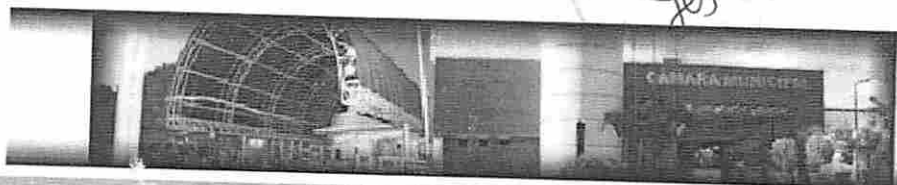
A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURAÓ, em 07 de junho de 2010.


SIDNEI JARDIM
Vereador PPS

08
8



[Home](#) | [Consultoria Jurídica](#) | [Consultoria Contábil](#) | [Cons. Previdenciária](#) | [Câmaras](#) | [Fotos e Fotos](#)
[Associações Regionais](#) | [Jornal da UVEPAR](#) | [TV UVEPAR](#) | [Rádio UVEPAR](#) | **Notícias** | [Downloads](#) | [Eventos](#)
[A UVEPAR](#) | [Diretoria](#) | [Parceiros](#) | [Artigos](#) | [Links](#) | [Imprensa](#) | [Cadastro-se](#) | [Localização](#) | [Fale Conosco](#)

Notícias UVEPAR

A partir de agora é Acampar

A partir de agora é Acampar

Acampar (Associação das Câmaras Municipais do Paraná) assume funções da Uvepar (União dos Vereadores do Paraná)

A União dos Vereadores do Paraná passa a se chamar Associação das Câmaras Municipais do Paraná – Acampar - e mantém a mesma proposta de atuação de assessorar os legislativos municipais e os vereadores paranaenses.

Ao completar 22 anos de trabalho na defesa dos legislativos municipais paranaenses a Uvepar (União dos Vereadores do Paraná) alterou seus estatutos e mudou de nome para ampliar seu campo de atuação.

Defesa - A decisão ocorreu no dia 28 de Abril, através de uma Assembléia Geral realizada em Curitiba. Com a presença de representantes de mais de 200 câmaras associadas à entidade vai manter seu trabalho na defesa da instituição e o assessoramento das Câmaras de Vereadores, como tem feito ao longo da história, destaca Bento Batista da Silva, presidente eleito pela Uvepar e que continua na presidência da nova entidade.

Durante todo esse tempo, a Uvepar pautou seu trabalho no assessoramento de vereadores, servidores e técnicos das câmaras municipais, transformando-se em referência para o poder legislativo através do assessoramento e treinamento de seus associados, lembra Bento Batista.

Entidade pública - A mudança de nome tornou-se obrigatória em decorrência de dúvidas que surgiu sobre o papel da Uvepar. "Embora sempre tenha feito parte do estatuto da entidade a representação das Câmaras Municipais, alguns juizes e promotores, passaram a questionar o papel da entidade se era de representação das Câmaras ou dos vereadores. Com a mudança de nome estamos acabando com a polêmica e deixando claro que se trata de uma entidade pública constituída para representar e defender o Poder Legislativo do Paraná", destacou Bento Batista da Silva.

Com a nova denominação, a Acampar passa a representar o Poder Legislativo municipal e continua fornecendo as Câmaras Municipais, assessoria jurídica, contábil e outros serviços.

As associações micro regionais, também continuam fazendo parte do Conselho de Administração da nova entidade. Com as mudanças, a entidade pretende fortalecer o seu papel perante as Câmaras, e com isso, trabalhar para a independência do Poder Legislativo municipal, especialmente nas pequenas cidades.

Filiação - Com a mudança no estatuto, a Acampar vai filiar novamente todas as Câmaras Municipais do Paraná, que terão participação efetiva nos destinos da entidade, fortalecendo os legislativos municipais e os vereadores, representantes legítimos da população paranaense, lembra Bento Batista da Silva.

"Vamos iniciar um processo de mobilização junto com as micros, para que todos tenham uma participação efetiva nos destinos da Acampar, única entidade a partir de agora a representas às Câmaras com alcance estadual", frisou ele.

Utilidade pública - Por manter os mesmos objetivos em seu estatuto e continuar sendo uma entidade privada de direito público a Acampar continua sendo de utilidade pública estadual e da maioria dos municípios do Paraná, onde já foi reconhecida com esse objetivo, explica Bento Batista da Silva.

Com a medida, a entidade volta a ter o direito de recolher contribuições de seus associados e com esses recursos oferecer cursos, seminários, treinamento e assessoria às Câmara e aos vereadores gratuitamente.

Uma das marcas da entidade, a Casa do Vereador, em Curitiba, abrigará o Escritório Administrativa da Acampar, que ficará a disposição dos vereadores paranaenses que se deslocam até a capital.

Mais que um sistema de apoio e escritório avançado em Curitiba, com telefone, computador, sala de reunião e recepção, a Casa do Vereador se transformou em local de discussão e debate sobre a atuação dos vereadores e do Poder Legislativo, adianta o presidente da Acampar.

Assessoria de Comunicação da Uvepar

Telefone: (41)3323-1534 / Email: comunicacao@uvepar.com.br

06
JES

UVEPAR - União dos Vereadores do Paraná Rua Duque de Caxias, 163 - São Francisco
CEP: 80510-200 | Fone: (41) 3323-1534 / Fax (41) 3322-4817 | Email: uvepar@uvepar.com.br

site desenvolvido por:



2

Q



Uvepar passa a ser Acampar

A União dos Vereadores do Paraná (Uvepar) não existe mais. A entidade passou a chamar Associação das Câmaras Municipais do Paraná (Acampar). A mudança de nome foi em decorrência de dúvidas que surgiu sobre o papel da Uvepar no Estado. A decisão ocorreu, em Assembleia, no dia 28 de abril, porém só foi divulgada ontem no site da entidade.

Acabando com a polêmica

De acordo com o presidente da agora, Acampar, o vereador de Juranda, Bento Batista, a proposta da entidade é a mesma: manter o trabalho na defesa da instituição e o assessoramento das Câmaras de Vereadores, como tem feito ao longo da história. "Com a mudança de nome estamos acabando com a polêmica e deixando claro que se trata de uma entidade pública constituída para representar e defender o Poder Legislativo do Paraná", disse Bento Batista

Filiação

Com a mudança no estatuto, a Acampar vai filiar novamente todas as Câmaras Municipais do Paraná. Com a mudança a entidade volta a ter o direito de recolher contribuições de seus associados e com esses recursos oferecer curso de seminários, treinamento e assessoria às Câmaras e aos vereadores gratuitamente.

08
fes

CONSULTORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Projeto de Resolução nº. 008/2010

Autoria: Vereador Sidnei Jardim

Atendendo determinação da Resolução nº. 32/92 em seu artigo 26 c/c o art. 204 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe - me aduzir o que segue:

01) o Projeto de Resolução em epígrafe não foi vistado por essa Consultora Técnica Legislativa por não estar nos ditames das normas contidas no "caput" do Artigo 102 do Regimento Interno desta Casa de Leis:

a) o CNPJ em que traz o Art. 1º do dito projeto e a Lei Estadual faz menção a antiga UVEPAR - União de Vereadores do Paraná, mesmo que tenha alterado o nome de UVEPAR para ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, foi solicitado a Assessoria do Autor para trazer em anexo Estatuto da antiga UVEPAR com as alterações posteriores;

Sidnei Jardim



b) não contendo Estatuto tão pouco anexou o Registro Civil, com número, data e folhas da citada ACAMPAR;

c) sugiro ao Autor anexar todos os documentos necessários para tramitação do citado projeto.

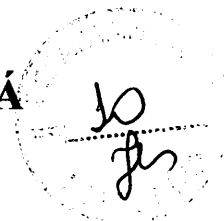
Campo Mourão, 07 de junho de 2010.

Amanda H. da Silva.
Amanda Helena da Silva
Consultora Técnica Legislativa

g

g

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury



PROJETO DE LEI Nº 504/2008

DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a União dos Vereadores do Paraná - UVEPAR, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais e Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 19/11/08.
(a) NELSON JUSTUS

JUSTIFICATIVA:

No Paraná são 399 Câmaras Municipais, 18 Associações Regionais de Câmaras e 3 mil 692 Vereadores.

A UVEPAR é a instituição representativa das Câmaras, Vereadores e Associações Microrregionais, a nível de estado do Paraná, com sede nesta capital.

Instituição sem fins lucrativos, a UVEPAR foi criada em 1989 e possui como principal objetivo o assessoramento aos seus associados, visando apoiar, sobretudo as Casas Legislativas e a edilidade dos municípios menores, desprovidos de estruturas suficientes.

Tem como objetivo, também, defender os interesses dos Vereadores e das Câmaras Municipais, dos Municípios e do regime democrático de direito brasileiro em todas as suas instâncias.

Busca estimular o espírito associativo dos Vereadores, e desses, com as demais entidades políticas, sociais, culturais, de categoria e representação popular.

Realiza estudos dos problemas políticos, sociais, econômicos e financeiros nas comunidades paranaenses; além de promover o intercâmbio político-administrativo entre as Câmaras Municipais, Assembleias Legislativas, Congresso Nacional, Executivos Municipais, Estaduais e Federais.

A UVEPAR tem por anseio difundir e dinamizar o espírito municipalista e o sistema democrático, em busca do fortalecimento dos próprios municípios.

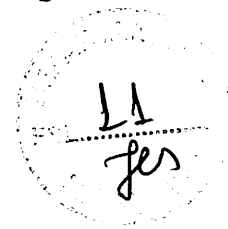
O carro chefe das ações da UVEPAR é a defesa das prerrogativas do Vereador e da valorização do Legislativo Municipal, através de assessoramento e promoção de eventos temáticos e técnicos.

Por isto, requeremos o apoio de V. Exa., para o encaminhamento de projeto de lei, conforme modelo sugestivo anexo, para apreciação e aprovação dessa conceituada Casa, a fim de reconhecer, oficialmente, a UVEPAR como entidade representativa das Câmaras Municipais, Associações Regionais de Câmaras e Vereadores do Paraná.

Desta forma, contando com vossa relevante atenção, aproveitamos da oportunidade para externar votos de apreço e consideração.

2

8



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

LEI Nº 16.083 DE 17/04/2009

Publicado no Diário Oficial nº. 7953 de 17 de Abril de 2009

Súmula: Reconhece a União dos Vereadores do Paraná - UVEPAR, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica reconhecida a União dos Vereadores do Paraná - UVEPAR, como entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo em Curitiba, em 17 de abril de 2009.

ROBERTO REQUIÃO
Governador do Estado

RAFAEL IATAURO
Chefe da Casa Civil

NELSON JUSTUS
Deputado Estadual

ax

Q



A DIVISÃO LEGISLATIVA CERTIFICA:

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 011/93 -

SOBRE A MATÉRIA:

não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

existe o registro de súmula por outro Vereador sobre o assunto, em anexo.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

Não

Sim, Conforme anexo

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

não há qualquer óbice.

a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
 Já transformado em diploma legal (167, I, C)

a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

não há qualquer óbice.

a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº..... (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 6 (seis) meses (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 10 de junho de 2010.

Elías da Silva

ELIAS DA SILVA

Chefe da Divisão Legislativa

9
02/08/10

J



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br - www.camaracm.com.br
DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO



**O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO
E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:**

**- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU
MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:**

- Não
- Sim, conforme anexo ao projeto.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

POR SE TRATAR DE PLANO DE AUTORIZAÇÃO INÉDITO NESTA CASA DE LEIS, SUGIRO ENVIAR AOS ÓRGÃOS COMPETENTES VISANDO DIRIMIR DÚVIDAS, ESPECIALMENTE POR EXISTIR A ACAMDOZE, E POR HIERÁRQUIA, PRIMEIRAMENTE A ACAMDOZE SE FILIA E CONSEQUENTEMENTE AS CÂMARAS DA REGIÃO ESTARÃO FILIADAS.

- Já aprovada (167, I, a RI)
- Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
- Já transformado em diploma legal (167, I, C), necessitando de análise Jurídica
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

Campo Mourão, 21 de junho de 2010.


.....
DIONE CLEI VALÉRIO DA SILVA

Chefe do Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico

PROB/10



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

Ao DAL: Ao Autor p/ providências.
25/10/10
C:

PARECER Nº. 452 /2010.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 008/2010

ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o nº. 008/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “reconhece a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROCOLO Nº 2344 12010

CAMPO MOURÃO 25/10/10 HORA 17:31

Glini
PROTOCOLISTA

15
js

A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 07 de junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 10 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que *“por se tratar de plano de autorização inédito nesta Casa de Leis, sugiro enviar aos órgãos competentes visando dirimir dúvidas, especialmente por existir a ACAMDOZE e por hierarquia, primeiramente a ACAMDOZE se filia e conseqüentemente as Câmaras da região estarão filiadas”*.

É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa autorizar o reconhecimento da referida entidade como oficial representante desta Câmara de Vereadores.

A Consultoria Técnica-Legislativa desta Casa de Leis se manifestou em 07 de junho sobre o presente Projeto de Resolução, informando que não efetuou visto ao Projeto pelo fato de o mesmo não estar nas normas regimentais e solicitou que fosse juntada a documentação necessária.

No entanto, não foi atendida a solicitação da Consultoria Técnica-Legislativa.





Ressalta-se que a UVEPAR mudou a sua denominação para ACAMPAR, conforme notícia anexada ao Projeto.

A Lei Estadual nº. 16.083/2009 reconhece a UVEPAR como representante oficial das Associações Microrregionais de Câmaras e Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Lei Estadual.

Assim, considerando a explanação do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, bem como a ausência de documentação já solicitada anteriormente e a existência de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr - 29.391



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380
C.N.P.J 79.869.772/0001-14
e-mail: legislativomunicipal@cmcm.pr.org.br
www.cmcm.pr.org.br



DIRETORIA JURÍDICA

Somos contrário ao pedido
da Acampar. Juntamos este pa-
recer ao Projeto de Resolução nº 008/10
17/08/11

PARECER Nº. 119/2011

REF: FILIAÇÃO NA ACAMPAR – ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE
VEREADORES DO PARANÁ

ORIGEM: ACAMPAR - ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE
VEREADORES DO PARANÁ

PARA: PRESIDÊNCIA

Senhor Presidente,

Considerando a competência atribuída a este órgão pelos
artigos 18 da Resolução nº. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de
Leis, cabe-me aduzir o que segue.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
PROTOCOLO Nº. 2630 / 2011
CAMPO MOURÃO, 17/08/11 HORA 15:35
Karla
PROTOCOLISTA



Vem para emissão de parecer o expediente protocolado sob nº 0427/2011 advindo da Acampar – Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná, ex-Uvepar, no qual solicita a filiação deste Poder Legislativo, informando que o custo da mensalidade será de R\$ 418,50 (quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos).

Esta Diretoria Jurídica informa que a presente matéria já teve trâmite nesta Casa de Leis, através do Projeto de Resolução sob nº 008/2010, no qual foi emitido parecer contrário ante a ausência de documentação, bem como já existir legislação Estadual que trata do assunto.

Assim sendo, esta Diretoria Jurídica é contrário ao pedido formulado pela ACAMPAR, face a fundamentação contida no parecer contido no Projeto de Resolução nº 008/2010, sugerindo a Vossa Excelência que o presente seja juntado àquele Projeto.

Campo Mourão, 17 de Agosto de 2011.

Valter Francisco da Silva
Diretor Jurídico
Oab/Pr 29.391



ACAMPAR

Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná



Ofício Circular nº. 002/11 AA

Curitiba, 07 de Fevereiro de 2011.

Excelentíssimo(a) Senhor (a) Presidente:

*ao Procurador Palumbo -
14/02/11*

Referente: Associação a ACAMPAR

ACAMPAR – Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná ex- UVEPAR vem a presença de Vossa Excelência, encaminhar a essa Câmara à documentação (MODELO DE PROJETO DE LEI, MODELO DE RESOLUÇÃO E MODELO DE PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO À ACAMPAR) para que seja analisada juntamente com os Vereadores (as) e que a Câmara filie-se (Associa-se) a ACAMPAR.

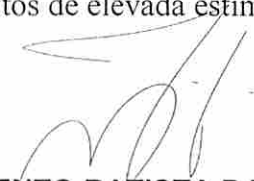
Após a filiação, solicitamos que seja providenciado o envio da cópia da Lei e Resolução, ou somente da Resolução aprovada em plenário e suas publicações para que possamos a ter a sua Câmara como filiada (associada) a ACAMPAR – Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, e que receba os benefícios que a ACAMPAR oferece as Câmaras Associadas tais como: Assessoria Jurídica, Contábil, Parlamentar; Eventos gratuitos as Câmaras filiadas (associadas) e descontos nos cursos de capacitação oferecidos pela ELEG – Escola do Legislativo e também usufruir das acomodações da Casa do Vereador, equipada com TV à cabo, Internet; Tarifas Especiais em Hotéis Conveniados; Carteira do Vereador totalmente gratuita para as Câmaras filiadas (associadas) à ACAMPAR. Informamos que o valor da mensalidade é R\$ 418,50 (Quatrocentos e dezoito reais e cinquenta centavos) para Câmara até 09 Vereadores (as), sendo R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por Vereador.

Portanto gostaríamos de contar com a compreensão e a colaboração do nobre Presidente e seus pares para a filiação (associação) à ACAMPAR. E a ACAMPAR continue defendendo as bandeiras em prol das causas municipalistas.

Colocamos a ACAMPAR a disposição de Vossa Câmara e também de todos os Vereadores (as) para quaisquer esclarecimentos que fizerem necessários.

Ao ensejo reitero protestos de elevada estima e consideração distinta.

Atenciosamente,


BENTO BATISTA DA SILVA
Presidente da ACAMPAR

Rua Presidente Carlos Cavalcanti, 742 – São Francisco - CEP: 80.510-040 – Curitiba – PR
Fone/Fax: (41) 3323-1534 (41) 3322-4817 www.acampar.org.br e-mail: acampar@acampar.org.br

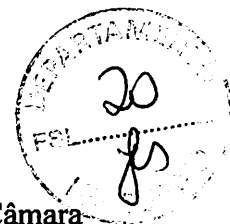
PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 0429 / 12011
CAMPO MOURÃO 14 / 02 / 11 HORA 16:24

Glenn

PROTOCOLISTA

RESOLUÇÃO DA MESA DIRETIVA Nº /2010.



SÚMULA: Dispõe sobre a filiação da Câmara Municipal de _____, à *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR*.

A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de _____, por seu Presidente da Câmara Municipal de _____, com amparo na Lei Municipal nº /2010 e,

CONSIDERANDO que a *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR*, é a entidade representativa das Câmaras Municipais e Associações Microrregionais de Câmaras conforme Lei Estadual 16.083/2009;

CONSIDERANDO que, nesse mister a ACAMPAR vem prestando relevantes serviços e representando as Câmaras em parcerias com entidades como o Ministério Público do Paraná, o SEBRAE, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDU, SENAI, Federação das Indústrias do Paraná - FIEP, Conselho Regionais de Engenharia e Arquitetura - CREA, promovendo a qualificação dos Vereadores integrantes das Câmaras, Assessores e Diretores,

CONSIDERANDO que a ACAMPAR é a única entidade no gênero ao nível Estadual e vem prestando assessoria jurídica gratuita nas áreas do Direito Público e Constitucional e, finalmente,

CONSIDERANDO que as contribuições mensais estipuladas não atingem, no ano, valor que obrigue a procedimento licitatório, conforme o art. 24, II da Lei de Licitações e, ainda, que tal filiação independe de contrato formal conforme art. 62 da mesma lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica formalizada, a partir desta data, a filiação desta Câmara à *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR*, como entidade de representação e reivindicação política junto aos órgãos públicos de todas as esferas e níveis e entidades privadas.

Parágrafo único. Para tanto, determino:

I - ao (Diretor ou Secretário) desta Casa o encaminhamento de cópia da Lei Municipal nº /2010 e desta Resolução à ACAMPAR, e ofício autorizando a cobrança da contribuição mensal via boleto bancário através da Ag. _____, Conta Corrente xxxx, na conformidade do valor fixado pela Assembléia Geral da *Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR*.

II - ao Setor de Contabilidade que promova o empenho global da despesa decorrente, na forma do art. 62 da Lei de Licitação, dispensando-se o contrato formal.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de _____, em ___ de _____/2010.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE



PROPOSIÇÃO Nº /2010

“PROJETO DE LEI Nº /2010

SÚMULA: Reconhece a Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de _____ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de _____ aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º- Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a proceder a filiação desta Câmara à ACAMPAR - Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná, inscritas no CNPJ sob o nº 81.398.232/0001-41, com sede à Rua Duque de Caxias 163, na cidade de Curitiba – PR., e reconhecida pela Lei Estadual nº 16.083/2009, como “...entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras, Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”

Art. 2º. A filiação da Câmara Municipal de _____ à Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR se dará de forma facultativa, através de Resolução da Mesa Diretiva, mediante pagamento da mensalidade fixada em Assembléia Geral daquela entidade.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de _____ em ___ de _____ de 2010.

*aa) – xxxxxxxx
Prefeito Municipal.”*



JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores:

É de justiça que os Municípios, através do Poder Executivo, tenham suas entidades representativas, como têm, tais como as Associações Microrregionais, a Associação dos Municípios do Paraná – AMP, e a Confederação Nacional dos Municípios, aos quais são filiados através de lei.

Da mesma forma, as Câmaras Municipais têm, na Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná - ACAMPAR sua entidade oficial, que completa neste ano de 2009, vinte anos de trabalho ininterrupto em favor das Câmaras Municipais do Paraná e de seus Vereadores, seja no aspecto de entidade reivindicatória junto aos mais diversos órgãos públicos ou privados e, mais recentemente, na capacitação dos Vereadores e servidores municipais.

O próprio Governo do Estado do Paraná, através da Lei 16.083 de 17 de abril de 2009, reconheceu a ACAMPAR como **“entidade oficial representativa das Associações Microrregionais de Câmaras e das Câmaras Municipais do Estado do Paraná, para todos os efeitos de representatividade.”**

Todavia, cabe às Câmaras do Estado, principais e diretamente beneficiárias dos serviços da ACAMPAR, por direito e justiça, reconhecer aquela entidade como órgão oficial, já que oficiosamente o é, há mais de vinte anos.

Frise-se que tal reconhecimento conforme disposto no Art. 1º do Projeto de Lei ora submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, não implica em filiação automática ou obrigatória à ACAMPAR. Ao contrário, a filiação ou adesão das Câmaras em geral, como sempre foi, é facultativa e é nesse sentido que dispõe o art. 2º deste projeto, dispondo que a filiação se dará através de Resolução da Mesa Diretiva.

A aprovação deste projeto que atende aos princípios constitucionais observa, igualmente, a juridicidade em seu aspecto material e formal, para efeito de ser efetivamente aprovado.

Assim, pois, esperamos a serena análise e aprovação ao projeto em tela por parte da integralidade dos membros desta Casa.

Câmara Municipal de _____, em ___ de ____/2010.

- a) Vereador,
- b) Vereador,
- c) Vereador,



ACAMPAR

Associação de Câmaras e Vereadores do Paraná



PEDIDO DE ASSOCIAÇÃO

A Câmara Municipal de _____, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Sr. _____, munido dos poderes que lhes são conferidos está encaminhando a cópia da lei e/ ou resolução e as publicações, para filiar-se a ACAMPAR – Associação das Câmaras e Vereadores do Paraná, mensalidade cobrada através de **BOLETO BANCÁRIO**, e requer gozar de todos os benefícios, convênios e serviços oferecidos pela ACAMPAR.

PRESIDENTE

Número do Telefone:(____) - _____.

CNPJ – Câmara: _____.

Data: ___/___/2011.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Harrison José Borges, 895 - Telefone (44) 3523-54.21 - CEP 87300-380

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br



PROCURADORIA PARLAMENTAR

PARECER N°. _____/2010.

REF: PROJETO DE RESOLUÇÃO N°. 008/2010

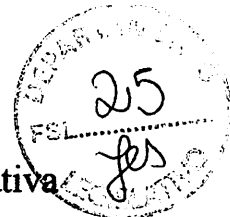
ORIGEM: VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM

Senhor Presidente,

Atendendo vossa determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pelos artigos 11-A da Resolução n°. 32/92 e 31 do Regimento interno desta Casa de Leis, cabe-me aduzir o que segue.

I - RELATÓRIO

O Vereador Sidnei de Souza Jardim propõe Projeto de Resolução, protocolizado sob o n°. 008/2010, exposto em 03 (três) artigos, que “reconhece a Associação de Câmaras de Vereadores do Paraná – ACAMPAR, como entidade oficial representativa da Câmara Municipal de Campo Mourão e dá outras providências”.



A proposição faz-se acompanhar de justificativa conforme preceito regimental.

O Projeto de Resolução em comento foi protocolizado no dia 07 de junho de 2010. A Divisão Legislativa certificou em 10 de junho a inexistência de Súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto, e quanto a prejudicialidade e aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, não havia qualquer óbice.

Em 21 de junho, o Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico atestou a inexistência de legislação municipal ou material disponível sobre a matéria e que *“por se tratar de plano de autorização inédito nesta Casa de Leis, sugiro enviar aos órgãos competentes visando dirimir dúvidas, especialmente por existir a ACAMDOZE e por hierarquia, primeiramente a ACAMDOZE se filia e conseqüentemente as Câmaras da região estarão filiadas”*.

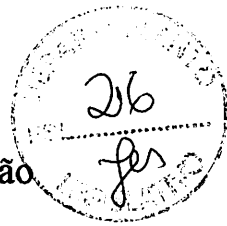
É o relatório.

II – DO PARECER

A proposição visa autorizar o reconhecimento da referida entidade como oficial representante desta Câmara de Vereadores.

A Consultoria Técnica-Legislativa desta Casa de Leis se manifestou em 07 de junho sobre o presente Projeto de Resolução, informando que não efetuou visto ao Projeto pelo fato de o mesmo não estar nas normas regimentais e solicitou que fosse juntada a documentação necessária.

No entanto, não foi atendida a solicitação da Consultoria Técnica-Legislativa.



Ressalta-se que a UVEPAR mudou a sua denominação para ACAMPAR, conforme notícia anexada ao Projeto.

A Lei Estadual nº. 16.083/2009 reconhece a UVEPAR como representante oficial das Associações Microrregionais de Câmaras e Câmaras Municipais de Vereadores do Estado do Paraná. Conforme se pode vislumbrar, a matéria já é abrangida por Lei Estadual.

Assim, considerando a explanação do Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, bem como a ausência de documentação já solicitada anteriormente e a existência de legislação vigente sobre a matéria, esta Procuradoria Parlamentar se manifesta contrária à tramitação do aludido Projeto de Resolução.

É o que me compete arguir.

Campo Mourão, 25 de outubro de 2010.

Valter Francisco da Silva
Procurador Parlamentar
Oab/Pr – 29.391